

JUSTIFICATIVA FL 0001/08

Visamos com nossa proposta corrigir uma lacuna existente na Lei nº 13.885/04, qual seja a ausência de penalidade específica para a ocupação de imóvel não residencial sem Certificado de Conclusão.

Com efeito, especificamente com relação aos usos não residenciais, o que se vê da Lei nº 13.885/04, é a previsão de infração pela utilização de imóvel não residencial sem Licença de Funcionamento, e pela ocupação de imóvel residencial, sem Certificado de Conclusão. (arts. 208 a 211).

Ocorre, então, que aquele que ocupa imóvel não residencial sem Certificado de Conclusão e Licença de Funcionamento é apenado da mesma forma que aquele que não tem apenas a Licença de Funcionamento, criando-se uma injustiça.

É importante ter-se em conta que ambos os documentos são importantes para garantir a utilização do imóvel de acordo com o ordenamento jurídico e condições adequadas de habitabilidade, não fazendo sentido a existência de uma única multa estando ausentes os dois instrumentos.

Por outro lado, por uma questão de isonomia, criada multa específica pelo uso sem Certificado de Conclusão ou documento equivalente de imóvel não residencial, natural deva ser a mesma aplicada também no caso de usos residenciais.

Dessa forma, em razão do interesse público de nossa proposta, esperamos o apoio dos Nobres Pares no sentido de vê-la aprovada.